



L E I N.º 2.162, de 26 de maio de 2010

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder reajuste da remuneração dos servidores componentes do Quadro de Pessoal de Magistério Público do Município de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos profissionais em educação dos níveis II e III, componentes do Quadro do Pessoal do Magistério do Município de Itabuna, terão incidência de reajuste de 8% (oito por cento) sobre os valores remuneratórios.

§ 1º - Considera-se integrante do Magistério, para efeito da incidência do reajuste de que trata o caput deste artigo, os profissionais em Educação constantes no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º - O reajuste salarial que trata esta lei estende-se à remuneração pelo exercício das gratificações previstas na Lei Municipal nº 1.913, de 15 de outubro de 2003.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta lei observará o art. 169, da Constituição Federal/88, das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2010.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 26 de maio de 2010.

JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL
Prefeito

GILSON PEDRO NASCIMENTO DE JESUS
Secretário de Administração

WALMIR ANDRADE DO ROSÁRIO
Secretário de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

GUSTAVO JOAQUIM LISBOA
Secretário da Educação